



Prefeitura Municipal de Reginópolis

CNPJ: 44.556.033/0001-98

site: www.reginopolis.sp.gov.br

e-mails: pmreginopolisat@uol.com.br - prefeitura@reginopolis.sp.gov.br

LEI N° 2.089, de 04 de agosto de 2010.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE NO MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MARCO ANTÔNIO MARTINS BASTOS, Prefeito Municipal de Reginópolis, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que a Lei lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica criado o Departamento do Meio Ambiente - DMA, órgão próprio da estrutura executiva municipal, responsável pela política do meio ambiente e dos recursos naturais com a finalidade precípua de contribuir com a implementação da Política Ambiental e questões referentes ao equilíbrio ambiental, desenvolvimento urbano e melhoria da qualidade de vida dos munícipes.

Art. 2° - O Setor do Meio Ambiente possui as seguintes atribuições:

I - manter a fiscalização permanente dos recursos naturais, visando a garantia da qualidade de vida e ao equilíbrio ecológico;

II - Formular novas técnicas, estabelecendo padrões de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente;

III - Planejar o uso dos recursos naturais, compatibilizar o desenvolvimento econômico-social com a proteção dos ecossistemas;

IV - Controlar as atividades potenciais ou efetivamente poluidoras;

V - Promover a pesquisa e a conscientização da população sobre o meio ambiente em que vive;



Prefeitura Municipal de Reginópolis

CNPJ: 44.556.033/0001-98

site: www.reginopolis.sp.gov.br

e-mails: pmreginopolisat@uol.com.br - prefeitura@reginopolis.sp.gov.br

VI - Impor ao degradador do meio ambiente a obrigação de recuperar ou indenizar os danos causados;

VII - Gestão das dez (10) diretrizes do Município Verde e Azul.

Art. 3º - O Departamento de Meio Ambiente executará suas atribuições por meio de Seção de Educação Ambiental, de Implantação, controle, Fiscalização e Unidades de Conservação.

Art. 4º - O Departamento do Meio Ambiente - DMA, se necessário oportunamente, será mantido por verbas que deverão constar no orçamento municipal especificamente para o seu efetivo funcionamento.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, sem comprometimento do percentual máximo em vigor.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, deverá ser amplamente divulgada dentro do território municipal.

Reginópolis, 04 de agosto de 2.010.


MARCO ANTÔNIO MARTINS BASTOS
Prefeito Municipal

Registrada e afixada no quadro de costume, neste Paço Municipal, em 04/08/2010.


Walter Luiz de Oliveira
Assessor Jurídico